



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA - GERAL

PORTARIA N.º 1.708 DE 19 DE novembro DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem, o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e considerando o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, publicado no D.O.U. de 11/08/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003, publicado no D.O.U. de 10/09/2003 e tendo em vista o constante no processo nº 50600.008958/2007-32, **RESOLVE:**

Art. 1º - Delegar competência aos Superintendentes Regionais e, nos seus afastamentos e impedimentos, aos substitutos legais, para aprovar as escalas de revezamento dos servidores credenciados como Agentes de Autoridade de Trânsito, em exercício nos Postos de Pesagem de Veículos localizados no âmbito de suas jurisdições.

Art. 2º - As escalas de revezamento, de que trata o artigo 1º desta Portaria, deverão ser elaboradas pelo Serviço de Engenharia, observada as regras estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos servidores é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades de cada Posto, respeitada a carga horária.

§ 1º O intervalo para refeição não poderá ser inferior a 1 (uma) hora nem superior a 3 (três) horas.

§ 2º Nos plantões de 24 (vinte e quatro) horas o servidor fará jus ao total de 4 (quatro) horas de intervalo, observando o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 5º Em nenhuma hipótese o servidor poderá trabalhar em plantão superior a 24 (vinte e quatro) horas.

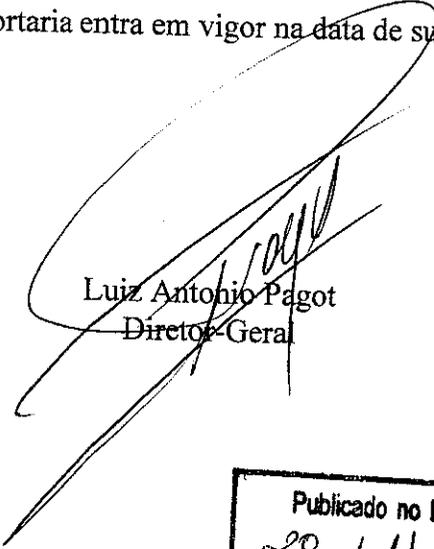
Art. 6º - Os servidores que trabalham em escala de revezamento não fazem jus a qualquer acréscimo de pagamento, pelo fato do seu plantão cair nos domingos e feriados.

Art. 7º – Em cada Posto de Pesagem de Veículos deverá ser afixado, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, um quadro contendo a escala nominal dos servidores, bem como os dias e horários dos seus expedientes.

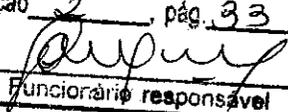
Art. 8º – Cabe ao Serviço de Engenharia das Superintendências Regionais observar o fiel cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 9º – A Diretoria de Administração e Finanças expedirá instruções complementares para efeito de cumprimento da presente portaria.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luiz Antonio Pagot
Diretor-Geral

PUBLICAÇÕES	
B. A. nº	____/____/____
De	____/____/____
Funcionário Responsável	

Publicado no D. O. U. de	
20 / 11 / 2002	
Seção	2, pág. 33
	
Funcionário responsável	

Carlos Augusto da Mota Gomes
Matr. DNIT 0185-6